FORMAS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL

Ana Valéria Matias Cardoso[1]

RESUMO

Este artigo objetiva desvelar do ponto de vista das legislações legais às formas de atenção e proteção social às crianças e adolescentes em situação de risco social. Coloca-se para tanto em evidência as expressões da questão social que cercam o cotidiano desse público-alvo. Adotou-se como técnica para a construção teórica, a pesquisa bibliográfica e documental, importantes para contextualizar o objeto de estudo discutido nesse trabalho. A análise teórica dos autores e legislação aponta uma multiplicidade de condicionantes e fatores emergentes que sinalizam vários problemas sociais no contexto infanto-juvenil, alinhada a violências, violações de direitos, que culminam na fragilização familiar e para tanto necessitam de um trabalho em rede mais sólido e efetivo.

Palavras-chave: Crianças. Adolescentes. Proteção Social. Risco.

ABSTRACT

This article aims to unveil, from the point of view of legal legislation, forms of care and social protection for children and adolescents in situations of social risk. Therefore, the expressions of the social issue that surround the daily lives of this target audience are highlighted. Bibliographic and documentary research was adopted as a technique for theoretical construction, important to contextualize the object of study discussed in this work. The theoretical analysis of the authors and legislation points to a multiplicity of conditioning factors and emerging factors that signal various social problems in the context of children and adolescents, aligned with violence, violations of rights, which culminate in family fragility and therefore require a more solid network and effective.

Keywords: Children. Adolescents. Social Protection. Risk.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se trata das formas de atenção e proteção social às crianças e adolescentes em situação de risco social, levando-se em consideração as

[1] Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (UFPI). Anavaleriamatcard2@gmail.com

expressões da questão social que circundam o público-alvo e as legislações pertinentes que abarcam o público aqui estudado. Como o serviço de acolhimento institucional é dirigido para crianças e adolescentes em situação de risco social, nesse sentido, a preocupação é apresentar as discussões conceituais sobre vulnerabilidade e risco social aqui compreendido como expressões da questão social na sociedade capitalista.

As expressões da questão social têm na relação capital-trabalho a sua gênese primordial. Suas múltiplas expressões, entretanto, decorrem não somente das desigualdades oriundas dessa relação, que geram pobreza, desemprego, fome, mas de outros elementos que se agudizam na ordem do capital como as de gênero, raça, etnia, geracional, regional, dentre outros. O enfrentamento das manifestações da questão social necessita da articulação de diferentes ações das políticas públicas que possam ser capazes de superar a fragmentação social e atender de forma integral as necessidades sociais da população, sobretudo as mais pobres.

Todavia, a exacerbação dos antagonismos e contradições sociais contemporâneos ampliam os desafios, dada sua repercussão na desregulamentação estatal. Desse modo, questiona-se: quais são as formas de proteção social empreendida para minimizar as situações de risco social e pessoal de crianças e adolescentes? As legislações vigentes conferem condições e o cumprimento de ações no sentido da garantia da proteção integral desses sujeitos?

2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA E TRAÇOS ATUAIS DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO INFANTOJUVENIL

Rizzini (2006, p. 31) aponta que no Brasil a prática de conduzir crianças e adolescentes pobres para os chamados “internatos de menores ganha força a partir do final do século XIX. A fácil retirada da criança e de sua família para essas instituições criou uma verdadeira cultura de institucionalização”. As origens do assistencialismo destinado à criança e ao adolescente no Brasil surgem das iniciativas das organizações da sociedade civil de cunho religioso através das Casas de

Misericórdia e a Roda dos Expostos, esta última voltada para proteger os bebês abandonados.

De acordo com Marcílio (2006), a Roda dos Expostos (proteção oferecida pelas instituições religiosas) foi utilizada por longo período no Brasil durante o período colonial, no século XVIII, como estratégia de sobrevivência para as camadas mais vulneráveis, haja vista estas se encontrarem em situação de pobreza, exclusão, sem infraestrutura básica, em condições físicas insalubres, dentre outros; logo, sem condições físicas e econômicas para garantir a proteção às crianças.

As primeiras iniciativas estatais surgem a partir de 1927 quando foi criado o Código de Menores, sob a Lei 6.697/1927. O Código de Menores/1927 era voltado às crianças e adolescentes menores de 18 anos em situação irregular e considerados delinquentes pela situação de abandono, pobreza, eram sem habitação certa, sem pais ou guardiões ou para os que praticassem atos contrários à moral e aos bons costumes. O Código de Menores de 1927 se funda na doutrina do direito penal do menor e não nos direitos sociais (MARCÍLIO, 2006).

A publicização das expressões da questão social e das situações de vulnerabilidade que envolvia a infância e a adolescência no Brasil, tais como pobreza, situação de rua, abandono, violência institucional, assim como o paradigma paternalista e repressivo do Código de Menores/1927 foram fatores de denúncias na década de 1980. Em 1979, o Código passa por uma reformulação e essa é elementar ao Código de 1927, mas que mantém a doutrina da situação irregular dos menores e acentua seus traços educativos pela via da repressão, da disciplina e do confinamento em instituições específicas. O Código de Menores/1979 tinha como intuito o controle e o ajustamento de crianças e adolescentes e não a garantia de fato dos seus direitos (LIMA; VERONESE, 2012).

No período da implantação do Código de Menores de 1979, as características de vulnerabilidade social que atingiam crianças e adolescentes era a desigualdade, não somente econômica, mas cultural e social, agravada pela conjuntura econômica do país e pela precariedade e/ou inexistência de políticas públicas capazes de minimizar adequadamente as diversas necessidades de crianças e adolescentes e a seus respectivos familiares. A outra crítica pautava-se na privação de liberdade

conduzida à criança e ao adolescente somente pela desconfiança do ato infracional praticado (LIMA; VERONESE, 2012).

No interregno acima mencionado da implantação e reformulação do Código de 1979 também surgiram entidades nacionais e internacionais que desenvolviam atividades sociais para minimizar as situações de vulnerabilidade e de risco de crianças e adolescentes, assim como denunciavam a intervenção fragmentada do Estado, sendo criada para isso a Política Nacional de Bem-Estar do Menor. Dentre estas entidades estavam o Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF), a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e a Secretaria de Assistência Social (SAS) (RIZZINI, 2006).

Ressalta-se que um dos principais movimentos em defesa da infância e da adolescência no período mencionado acima foi o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR). Esse movimento não trouxe, exclusivamente, a denúncia sobre a situação da criança e do adolescente que se encontravam nas ruas, mas também as demais expressões da questão social que envolvia o segmento infanto-juvenil, tais como as relações de poder, pobreza, desigualdade social e econômica, estigmatização desses sujeitos, as violações de direitos tanto de crianças e adolescentes quanto das próprias famílias; além de oferecer propostas para mudanças referentes ao tratamento que era dado a crianças e adolescentes em desenvolvimento. O MNMMR teve um importante papel, tanto para o desmonte do Código de Menores de 1979, quanto contribuiu para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 (RIZZINI et al., 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente a partir da sua implementação passa a ser a legislação mais avançada no que diz respeito à garantia de proteção e condições legais para a implementação de políticas públicas direcionadas público-alvo aqui analisado (RIZZINI, 2006). Conforme cita Faleiros (2005), a promulgação do ECA possibilitou no âmbito do Executivo que vários programas, legislações, dentre outros, fossem implementados com o propósito de aplicar medidas protetivas e educativas.

Costa (2013) destaca que as legislações, programas e serviços oriundos do ECA ainda são marcados por continuidades e descontinuidades em relação à

proteção social e as interpretações que fazem das condições de vida desses sujeitos. Embora, o Estatuto da Criança e do Adolescente traga a condição de proteção integral em oposição à situação irregular anteriormente vivenciada por esses sujeitos nos Códigos de Menores de 1929 e 1979, percebe-se que ainda não conseguiu, definitivamente, romper com o projeto de sociedade e de políticas públicas focalizadas e fragmentadas comuns, também, nas antigas legislações.

As discussões de Rizzini et al. (2010) apontam que a análise da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes tem sido realizada de forma a abarcar suas várias características e, pode-se destacar como aspecto que gera condição de vulnerabilidade e risco à realidade desses sujeitos a sua relação com o contexto social e econômico, que por muitas vezes os coloca como sujeitos à margem da sociedade, bem como em um contexto macroeconômico e cultural sem renda, educação, condições de habitação, trabalho, transporte e saneamento.

A ausência de proteção social à família também se expressa como um fator de vulnerabilidade e risco social decorrente da situação de pobreza, da violência vivida no contexto da família e/ou comunidade, do abandono pelos pais, o que contribui para as condições de desproteção social. A proteção social a ser garantida pelo Estado às famílias não é concretizada, distanciando os sujeitos do acesso aos direitos garantidos, uma vez que o acesso aos serviços e bens públicos deve ser realizado de forma direta e universal, e de modo que as famílias tenham condições para minimizar as situações de vulnerabilidade na qual se encontram.

As principais formas de violação identificadas contra crianças e adolescentes e que constituem situações de risco social são o abandono, o trabalho precoce, a exploração sexual, a violência doméstica, dentre outros elementos. Conforme Pedersen (2009), as situações de vulnerabilidade geradas por processos estruturais e culturais que incidem nas relações interpessoais são amplas e multidimensionais a exemplo das condições de vida precária sem garantia de alimento, de moradia, de trabalho, de assistência à saúde e de todos os serviços que possam garantir que as necessidades básicas possam ser atendidas no mundo contemporâneo. São fragilizados pela desproteção do Estado no que diz respeito à implantação de um sistema de proteção social que respeite a garantia do básico para a sobrevivência.

Apenas fortalecer vínculos, responsabilizar as famílias, ter delas o compromisso de não reincidir nas violações é insuficiente no enfrentamento das situações de risco social. Ao analisar o modelo de políticas sociais contemporâneas, em especial, os serviços destinados a crianças e adolescentes em situação de risco social, vislumbra-se, em suas normativas, a ideia de proteção social a ser garantida por um conjunto de atores sociais, instituições, políticas setoriais, cuja finalidade é a garantia de direitos desses sujeitos.

3 MARCO CONCEITUAL SOBRE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL COMO EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL

Ao analisar sobre as manifestações da questão social, faz-se necessário entendê-la como produto indissociável da contradição de classes (burgueses e trabalhadores) na sociedade capitalista, em seus antagonismos e contradições, de modo que as manifestações sociais produzidas pela relação capital-trabalho contribuem para o desenvolvimento de várias problemáticas sociais, entre elas as situações e processos de vulnerabilidade e risco social que afetam as famílias de crianças e adolescentes.

Parte-se da premissa que as situações de vulnerabilidade e risco social são expressões da questão social, portanto, são estruturais e resultantes de processos que geram desigualdades, pobrezas, violências e violações diversas de direitos. Esse entendimento já expressa nosso ponto de partida e contraposição a visões reducionistas que atribuem aos indivíduos e aos seus comportamentos a raiz das vulnerabilidades e riscos que enfrentam e estão expostos.

Conforme aponta Monteiro (2011), o marco conceitual sobre vulnerabilidade social há muito tempo vem sendo discutido no campo social, principalmente, à medida que este conceito tem sido inserido como indicador de análise no campo das políticas sociais. Para tanto, o entendimento sobre o conceito de vulnerabilidade social requer um aprofundamento da sua análise para compreender quais princípios sustentam esse entendimento e para qual direção social está direcionado.

Vulnerabilidade social pressupõe um conjunto de características, de recursos materiais ou simbólicos e de habilidades intrínsecas a indivíduos ou grupos, que podem ser insuficientes ou inadequados para a aplicação das oportunidades disponíveis na sociedade. Dessa relação será determinado um maior ou menor grau de deterioração da qualidade vida dos sujeitos (MONTEIRO, 2011).

Outra concepção toma a ideia de risco como falta de potencialidade inerente ao desenvolvimento do sujeito, na medida em que considera elementos da realidade social, do aspecto relacional e conjuntural, como condicionantes desse processo. Para essa concepção, o entendimento sobre vulnerabilidade não considera o caráter estrutural da sociedade capitalista, nem problematiza a superação das suas contradições, uma vez que não as considera como produto das desigualdades sociais. Desse modo, toda a probabilidade de enfrentamento à problemática social se dá sem confrontar seus condicionantes (CASTRO; ABRAMOVAY, 2002), centrando-se somente nos problemas do indivíduo e na família.

O conceito de vulnerabilidade social também aparece na Política de Assistência Social (PNAS) e sobre essa categoria, percebe-se que a pobreza é reconhecida como uma das condições que a caracteriza, entretanto, a concepção de pobreza não se reduz somente à insuficiência de renda, esta é desencadeada por dimensões das necessidades humanas, sendo necessário investigá-la como um fenômeno multidimensional e complexo.

Conforme pontua Sposati (2009), estar em situação de vulnerabilidade social não significa estar na linha da pobreza. A insuficiência de renda pode acentuar situações de vulnerabilidade, de riscos e de fragilidades, porém não se pode assinalar que vulnerabilidade e risco social, assim como fragilidades, existem somente por causa da pobreza.

Entende-se disso, que as manifestações de vulnerabilidade social são caracterizadas tanto pela ausência de recursos, quanto pela ausência de meios de defesa do indivíduo para enfrentar situações de precariedade no seu contexto social. Estar em situação de vulnerabilidade social pode estar relacionado às potencialidades de respostas modificadas frente às situações de risco ou constrangimentos estruturais

da vida; pode indicar precarização, vitimização e agressão, assim como capacidade para enfrentar confrontos e conflitos.

Com base na exposição sobre vulnerabilidade social, ainda que tenha sido realizada com autores que não compõem o quadro teórico do Serviço Social, faz-se necessário explicitar que o conceito utilizado como referência é a de Monteiro (2011) e Reis et al. (2014), para quem vulnerabilidade reside não no indivíduo, mas na falta ou ausência da condição de acesso a bens materiais e bens de serviços que possam suprir aquilo que pode torná-lo vulnerável, resultante de uma situação, de um processo de múltiplas determinações (econômicas, políticas, culturais etc.) que vão incidir sobre os sujeitos.

Compreende-se que a categoria risco social deve ser definida por situações de violações ou violências que repercutem e expressa uma realidade de exclusão e desigualdade social. Embora os sujeitos sejam colocados como os atores das situações anteriormente citadas, eles somente expressam a lógica de reprodução de situações de vulnerabilidades pela falta, ausência e precariedade de condições de vida dignas, de políticas públicas com maior propensão a riscos decorrentes da sua situação, não apenas de pobreza, mas de gênero, geracional e outras. Portanto, os geradores são processos estruturais e culturais que incidem nas relações interpessoais e reproduzem ciclos de violações.

A compreensão sobre vulnerabilidade e risco social deve ser apreendida mediante a relação dialética entre aspectos externos e internos da sociedade e o contexto social, de modo a analisar a partir disso as diversas expressões da questão social que circundam o contexto social dos sujeitos.

É interessante destacar que as múltiplas expressões da questão social decorrem da relação capital/trabalho, entendendo que dessa relação surgem várias manifestações sociais, ou que têm existência anterior e que se agudizam na ordem desigual do capitalismo como as desigualdades de gênero, raça, etnia, gerações, regionais, dentre outras.

Partindo desse entendimento sobre questão social, as situações de vulnerabilidade social se ampliam para incluir as várias desigualdades econômicas, sociais, de gênero, racial, dentre outras que afetam de forma desigual as famílias

brasileiras, sendo as famílias pobres e com crianças e adolescentes, as que acumulam e sofrem as consequências dessas inúmeras desigualdades, visivelmente as famílias monoparentais femininas, de mulheres negras, velhas e nordestinas.

Destacam-se ainda traços culturais e subjetivos gerados pela ordem capitalista que reatualiza e difunde traços patriarcais, sexistas e machistas na educação informal e formal, que reproduz relações assimétricas, desiguais, hierárquicas, autoritárias, desrespeitosas com mulheres, crianças, idosos e outras minorias.

Embora essas problemáticas sociais - expressões da questão social - apareçam de modo mais visível como individuais, na essência são determinadas por diversos fatores, desde os estruturais aos subjetivos, além de culturais e sociais como pobreza, ausência ou insuficiência de renda e do acesso aos bens e serviços produzidos socialmente, trabalho infantil, até os interpessoais, tais como: abusos, negligências, abandonos, violências, seja intrafamiliar, no espaço doméstico, ou as que ocorrem fora do domicílio.

4 FORMAS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL: condições legais a partir da década de 1990

Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Machado (2011) aborda que a legislação tem como objetivo criar condições para que o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente seja realmente efetivado, de modo a romper com o modelo clientelista, higienista e repressor que vigorava em toda a legislação anterior, tal como no Código de Menores de 1929 e 1979. Para a autora, o ECA parte do pressuposto da Proteção Integral, sendo, desse modo, considerado a primeira legislação infantojuvenil da América Latina correspondente aos princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança.

Observa-se que a introdução do ECA no ordenamento jurídico brasileiro supera o tratamento filantrópico e repressor dado às crianças e adolescentes, uma vez que antes do ECA, o público-alvo aqui em análise, eram tratados como objetos e, passam a partir do ECA a serem vistos como sujeitos de direitos e com proteção integral.

Tendo como escopo o princípio da dignidade da pessoa humana, mencionado no art. 1º da Constituição Federal de 1988.

Há no ECA um reordenamento institucional pautado em três eixos: promoção, controle e defesa de direitos (BRASIL, 1991). Observa-se que o avanço garantido pela legislação que dá sustentação à garantia dos direitos à criança e ao adolescente, partindo do ponto de vista da política de atendimento, busca substituir o assistencialismo filantrópico. Porém, há a necessidade de rever a lógica de implementação e construção intersetorial, uma vez que essa demonstra avanços tardios e com ausência de diálogo com outras instituições e rede de profissionais, entre outros fatores o que não colabora para estabelecer criança e adolescente como sujeitos de direito de fato.

Legislação diversa e igualmente importante na área da infância e juventude é o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), aprovado em 2006, que busca o fortalecimento da instituição familiar e define o direito à convivência familiar e comunitária como um direito fundamental. Tem como escopo materializar o direito fundamental de crianças e adolescentes a terem as condições necessárias para que o desenvolvimento de suas potencialidades seja realizado no seio familiar de origem, de modo a prevenir o rompimento dos vínculos familiares, tendo nos atendimentos dos serviços de acolhimento, quando houver a quebra dos vínculos familiares, um espaço para que o retorno ao convívio da família de origem seja fortalecido, possibilitando assim a reinserção familiar (BRASIL, 2006).

O PNCFC (2006) destaca-se por ser considerado o marco da proteção integral e preservação dos vínculos familiares de crianças e adolescentes, pois rompe com os paradigmas conservadores e institucionalizados, que outrora condensaram os serviços destinados a esses sujeitos. Como menciona Brasil (2006), um dos pontos de fundamental importância para se entender o fortalecimento e o resgate dos vínculos familiares de crianças e adolescentes em situação de risco social estão nas várias dinâmicas cotidianas que perpassam a vida desses sujeitos, pois cada família, em sua particularidade, é potencialmente capaz de superar suas dificuldades e desafios, desenvolver suas capacidades para consolidar novas formas de relações

mais sólidas, desde que tenham subsídios públicos, institucionais, profissionais para tal. Ou seja, para cumprir com essas responsabilidades a família precisa ser protegida, encarada como sujeito de direitos, ou seja, direito a ter suas demandas e necessidades atendidas pelo Estado.

O PNCFC/2006 ao tempo que avança no reordenamento das instituições que oferecem programas de acolhimento institucional, resguardando a necessidade da profissionalização não somente das entidades, da equipe de trabalho que atua no local, dando respaldo aos elementos legais e princípios elencados no ECA e que dão base a esse atendimento. Convive com a redução das ações do Estado aprofundado pela nova crise do capital, interessada em materializar ajustes ultraneoliberais com a mínima capacidade de atendimento por parte do Estado às necessidades objetivas e subjetivas, impactando diretamente nos direitos sociais das crianças e adolescentes em acolhimento e suas famílias, em face de políticas serem privatizantes, precarizadas, focalizadas e setorializadas.

As formas de proteção e atenção a crianças e adolescentes também são colocadas como uma necessidade a ser concretizada pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ao buscar a importância da convivência familiar e comunitária como garantia de direito e proteção dos seus membros e das famílias é colocada como uma das necessidades a ser concretizada pela política, haja vista a situação de risco e vulnerabilidade perpassar não somente esse segmento, mas também seus familiares (BRASIL, 2004). Mesmo com avanço da política, convive-se na prática com a estruturação do Estado neoliberal em operar estratégias de serviços e programas setorializados, práticas assistenciais de cunho conservador, redução dos gastos sociais e investimento em capital humano e estruturação dos serviços, uma contraofensiva ideológica promovendo o desmonte dos direitos sociais voltados para crianças, adolescentes e suas famílias.

Observa-se que há uma importante similaridade nas diretrizes dos documentos já citados quanto à mobilização e a centralidade das ações direcionadas a crianças e adolescentes no que tange a pontos estratégicos para que haja a possibilidade de garantir direito, uma vez que se faz necessário o pleno desenvolvimento do que está descrito nas diretrizes, princípios e objetivos. As formas e medidas de proteção às

crianças e adolescentes são uma das estratégias de garantia do direito à convivência familiar e comunitária e dos direitos sociais e fundamentais a eles inerentes, pois busca oferecer benefícios e serviços de inclusão para esse segmento, mas precisa uma atuação integral e efetiva de enfrentamento dos fatores motivadores, tal como do trabalho em rede, e que esse seja intersetorial e com articulado com outras políticas setoriais, seja entre organizações e instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos. Além disso, a contraposição neoliberal contribui para o corte dos serviços sociais, flexibilizando a materialização destes e a rede de proteção social, transpondo em grande quantidade ações estatais para a sociedade civil, são entraves vividos na operacionalização das legislações aqui citadas.

5 CONCLUSÃO

Verificou-se múltiplos os condicionantes de vulnerabilidade social e risco, constituindo um conjunto complexo e multifacetado de fatores emergentes de um contexto que perpassa desde a ausência ou precarização de recursos materiais capazes de garantir a sobrevivência, até a aquisição de recursos simbólicos e materiais para contribuir com o acesso a bens e serviços ao público infanto-juvenil.

Frente a isso, mesmo com o avanço das legislações, visa-se que a materialização de ações destinadas a crianças e adolescentes em situação de risco social seja mais resolutiva e efetivada mediante a articulação de um trabalho em rede de políticas públicas, implica não só uma nova cultura organizacional e de superação do Estado neoliberal e reducionista do espaço público, com um projeto de articulação mais sólido, que venha a atender aos interesses coletivos e seja capaz de dar maior eficácia, eficiência e efetividade às políticas públicas como garantia de direito, principalmente, de bem-estar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Vade mecum do Serviço Social.** 10. ed. Fortaleza: Socialis, 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2006.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. Jovens em situação de pobreza, vulnerabilidades sociais e violências. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 143-176, jul., 2002.

COSTA, G. O. e S. Considerações sobre adolescência, criminalidade e vulnerabilidades na comarca de Governador Valadares/MG. In: **III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais**, 2013. Minas Gerais. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais: expressões socioculturais da crise do capital e as implicações para a garantia dos direitos sociais e para o Serviço Social, 2013. Disponível em: <http://www.cressmg.org.br/arquivos/simposio/CONSIDERA%C3%87%C3%95ES%20SOBRE%20ADOLESC%C3%8ANCIA,%20CRIMINALIDADE%20E%20VULNERABILIDADES%20NA%20COMARCA%20DE%20GOVERNADOR%20VALADARES_MG.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2016.

LIMA, F. da S.; VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**: a necessária efetivação dos direitos fundamentais. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MACHADO, V. R. A atual política de acolhimento institucional à luz do estatuto da criança e do adolescente. **Serv. Soc. Rev**., Londrina, v. 13, n. 2, p. 143-169, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10431/9121>. Acesso em: 27 ago. 2016.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. 2. ed. São Paulo: Editora Hucitec, 2006.

MONTEIRO, Simone Rocha da Rocha Pires. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, Pelotas, 17, n. 2, p. 29-40, jul./dez., 2011.

PEDERSEN, J. R. Vitimação e vitimização de crianças e adolescentes: expressões da questão social e objeto de trabalho do Serviço Social. **Revista Textos & Contextos Porto Alegre**, v. 8, n.1, p. 104-122. jan./jun. 2009.

REIS, C. et al. A produção do conhecimento sobre risco e vulnerabilidades com sustentação das práticas em políticas públicas. **Estudos de Psicologia,** Campinas, v. 31, n. 4, p. 583-593, outubro/dezembro, 2014.

RIZINNI, I. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Cortez, 2006.

RIZINNI, I. et al. **Crianças e adolescentes com direitos violados**: situação de rua e indicadores de vulnerabilidade no Brasil urbano. Rio de Janeiro: PUC-Rio, CIESPI, 2010.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: MDS, UNESCO, 2009.